

ACÓRDÃO Nº 6610/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 019.371/2019-5.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
 - 3.2. Responsáveis: Juliano Nemésio Martins (060.191.054-07); e Marivaldo Bispo da Silva (434.921.854-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária do Ministério do Turismo), em desfavor de Marivaldo Bispo da Silva e Juliano Nemésio Martins, em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 279.464-91, registro Siafi 643076 (peça 19), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itaíba - PE, e que tinha por objeto a pavimentação de vias urbanas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Marivaldo Bispo da Silva (CPF: 434.921.854-87) e Juliano Nemésio Martins (CPF: 060.191.054-07), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas dos responsáveis Marivaldo Bispo da Silva (CPF: 434.921.854-87) e Juliano Nemésio Martins (CPF: 060.191.054-07), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Marivaldo Bispo da Silva (CPF: 434.921.854-87), com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/12/2012	436.114,50

9.4 aplicar ao responsável Marivaldo Bispo da Silva (CPF: 434.921.854-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 aplicar ao responsável Juliano Nemésio Martins (CPF: 060.191.054-07) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento

da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7 dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis; e

9.8 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6610-12/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral